



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.200, DE 2024 **(Da Sra. Any Ortiz)**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por meio das modalidades de saque-rescisão e de saque-aniversário.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.932/2019 criou o Saque-Aniversário do FGTS, por meio de alteração na Lei nº 8.036/1990. Essa modalidade alternativa de sistemática de saque permite ao trabalhador realizar o saque de parte do saldo de sua conta vinculada, anualmente, no mês de seu aniversário. A adesão ao Saque-Aniversário é opcional para o trabalhador, de modo que, quem não optar pela adesão permanece na sistemática padrão, que é o Saque-Rescisão.

Entretanto, nos termos da legislação vigente, ao optar pelo Saque-aniversário o trabalhador que, arrependido, desejar o cancelamento desta modalidade, a alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, desde que não haja cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais.

Ora, se por um lado o Saque-Aniversário trouxe um benefício para o trabalhador, por outro trouxe um enorme prejuízo para aquele trabalhador que vier a ser despedido pelo empregador sem justa causa, hipótese em que este não poderá exercer o seu direito originário de movimentar sua conta, em razão do referenciado no parágrafo anterior.

Frente a essa situação oficiamos a Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, com os seguintes questionamentos:

- 1- O montante que o Trabalhador vai receber no saque-aniversário é **calculado a partir das seguintes faixas de saldo**:

Limite de saldo FGTS	Alíquota a pagar	Parcela adicional
até R\$500,00	50%	Nenhuma
entre R\$500,01 e R\$1.000	40%	R\$50,00
entre R\$1.000,01 e R\$5.000	30%	R\$150,00
entre R\$5.000,01 e R\$10.000	20%	R\$650,00
entre R\$10.000,01 e R\$15.000	15%	R\$1.150,00
entre R\$15.000,01 e R\$20.000	10%	R\$1.900,00
acima de R\$20.000,01	5%	R\$2.900,00

Fonte: Caixa

Com base nessas faixas, poderia ser informado o número de Trabalhadores que fizeram a opção pelo saque-aniversário em cada faixa?

- 2- Desde 2019, ano da criação do saque-aniversário, quantos Trabalhadores fizeram a opção pela modalidade? E quantos Trabalhadores solicitaram a



reversão para o saque-rescisão? E qual seria o motivo alegado para solicitar a reversão.

- 3- Na plataforma de Opção pelo saque-aniversário foram identificados problemas com a clareza das informações ao Trabalhador? Houve registro de reclamações? Se sim, quais as principais/ as mais recorrentes?
- 4- Seria possível informar quais as principais destinações dos recursos do FGTS (suas aplicações no sistema habitacional, saneamentos, etc...)?

Recentemente recebemos as seguintes informações:

1. ***“Com base nessas faixas, poderia ser informado o número de trabalhadores que fizeram a opção pelo saque-aniversário em cada faixa?”***

FAIXA DE SALDO	TRABALHADORES
SEM SALDO NA CONTA	4.523.457
ATÉ R\$ 500,00	5.148.992
R\$ 500,01 A R\$ 1.000,00	2.325.692
R\$ 1.000,01 A R\$ 5.000,00	14.136.684
R\$ 5.000,01 A R\$ 10.000,00	4.906.083
R\$ 10.000,01 A R\$ 15.000,00	1.695.929
R\$ 15.000,01 A R\$ 20.000,00	827.596
ACIMA DE R\$ 20.000,00	2.002.898
TOTAL	35.567.331

2. ***“Desde 2019, ano da criação do saque-aniversário, quantos Trabalhadores fizeram a opção pela modalidade?”***

Desde o início do saque-aniversário, 37.604.494 trabalhadores fizeram adesão ao menos uma vez.”

- “E quantos Trabalhadores solicitaram a reversão para o saque-rescisão?”***

Desde o início do saque-aniversário, 9.800.014 trabalhadores solicitaram o retorno para o saque-rescisão.

Esclarecemos que a opção pelo saque-aniversário ou pelo saque-rescisão pode ser realizada mais de uma vez. O trabalhador pode migrar de sistemática tantas vezes



quantas solicite. Após a solicitação de retorno para a sistemática saque-rescisão, a troca de sistemática será realizada após 25º mês, cumprindo o período de carência.

O trabalhador pode solicitar o cancelamento do retorno a qualquer momento, dentro desse prazo de carência.”

“E qual seria o motivo alegado para solicitar a reversão?”

O trabalhador não precisa justificar o motivo da solicitação de retorno ao saque-rescisão no momento do pedido.”

“Na plataforma de Opção pelo saque-aniversário foram identificados problemas com a clareza das informações ao Trabalhador?”

A opção pelo saque-aniversário é feita através do app FGTS e na tela de adesão é informado o que muda em relação ao saque-rescisão e também como funciona a reversão. Além disso, no próprio app FGTS na opção “ajuda”, tem um tópico dedicado ao saque-aniversário. Antes de efetuar a adesão o trabalhador deve ler o termo de adesão e marcar que leu e aceita os termos e condições do saque-aniversário.”

“Houve registro de reclamações? Se sim, quais as principais/ as mais recorrentes?”

Foram identificados pela CAIXA os seguintes temas:

- *Após a demissão, o trabalhador alega que ao requerer o saque total do saldo da conta do FGTS, recebe apenas a multa rescisória, conforme previsão legal.*
- *Quando do pedido de retorno ao saque-rescisão, o trabalhador observa que sua solicitação só se torna vigente no primeiro dia do 25º mês, conforme previsão legal.”*

4. “Seria possível informar quais as principais destinações dos recursos do FGTS (suas aplicações no sistema habitacional, saneamentos, etc...)?

O FGTS aplica seus recursos nas áreas de Habitação, Saneamento, Infraestrutura e saúde, nos seguintes programas:

- *Habitação: Apoio à Produção, Carta de Crédito Individual (CCI), Carta de Crédito Associativo (CCA), Pró-Moradia e Pró-Cotista;*
- *Saneamento: Saneamento Para Todos;*
- *Infraestrutura: Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) e Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades).*

O FGTS foi responsável pela contratação de investimentos, no Brasil, que, somente nos anos de 2018 a 2023, somaram mais de R\$ 382 bilhões.”



Em relação especificamente ao ano de 2024, estão previstos o investimento de R\$ 105,6 bilhões em habitação, dos quais R\$ 97,1 bilhões serão destinados exclusivamente para Habitação Popular, nos termos da Resolução CCFGTS n° 1079/2023 (Orçamento Operacional do FGTS para 2024).”

Conforme noticiado a Caixa Econômica Federal paga, a partir desta sexta-feira (9), R\$ 15,2 bilhões de lucro do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) a 130,8 milhões de trabalhadores.

O montante é o maior a ser distribuído desde que a divisão começou em 2017, e corresponde a 65% do resultado obtido pelo fundo em 2023, que foi recorde e ficou em R\$ 23,4 bilhões.

Por todo o exposto é possível reconhecer a saúde financeira do FGTS decorrente do volume de sua arrecadação, bem como da excelência da sua gestão, o que permite a presente proposição de reaver a condição do Trabalhador dispensado sem justa causa praticar o Saque-rescisão, independentemente de uma eventual opção pela sistemática do Saque-aniversário.

Sala das Sessões, em

de 2024.

Deputada Federal Any Ortiz

Cidadania – RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO
DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199005-11:8036>

FIM DO DOCUMENTO